

DECISÃO DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2015 – IDT

Pregoeira: Rosana Barbosa Rodrigues

Empresa Recorrente: MACIEL AUDITORES S/S – EPP .

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em auditoria externa.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO -
DECISÃO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA
CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA
CONTABIL S/S – IMPROCEDENTE –
VINCULAÇÃO EDITALÍCIA.**

I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe a este pregoeiro proceder a análise da presença dos pressupostos recursais, uma vez que a ausência destes impossibilitaria o exame dos méritos. Considero que foram cumpridos os pressupostos recursais tanto objetivos quanto subjetivos, tais como entrega tempestiva de recurso, devidamente motivado, contra uma decisão administrativa existente. Por outro lado, a Recorrente possui legitimidade e interesse na matéria com a finalidade de prosseguir no certame.

Dito isto, passamos à análise da motivação, conforme exposto nas razões escritas.

II – DO MÉRITO:

1. DAS RAZÕES

São as seguintes alegações apresentadas pela Recorrente:

- a. A Recorrida não apresentou certidão expedida pela Junta Comercial atestando-lhe a qualidade de EPP, descumprindo item 12.6.2 do Edital.
- b. A certidão pelo tabelionato de registro de pessoas jurídicas apresentada pela CONTROLLER não é instrumento seguro para concluir o cumprimento do Edital.
- c. A única forma de comprovação, do ponto de vista da MACIEL AUDITORES, seria a apresentação de Balanço patrimonial, cuja omissão leva a infração ao item 5.4.1.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido, a licitante declarada vencedora do certame apresentou suas contrarrazões em que replica, resumidamente, os argumentos da recorrente nos seguintes termos:

